



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Memorial Descritivo em 03 (três) vias;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de profissional legalmente habilitado.

VII - Comprovante de recolhimento dos tributos e preços públicos incidentes.

Art. 5º As disposições desta Lei não se aplicam aos imóveis em loteamentos privados ou condomínios residenciais.

Art. 6º Fica o Município de Remígio, autorizado a realizar a transferência do domínio, mediante alienação a título gratuito, dos imóveis localizados no Loteamento descrito nesta Lei, para fins de regularização de interesse social.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o fiel cumprimento e análise dos requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio – PB, 03 de dezembro 2020.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB.



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 1.184/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desdobro dos lotes urbanos situados no “Conjunto Habitacional Municipal Monsenhor José Rodrigues Fidelis”, mediante a transferência do domínio dos mesmos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais especialmente do art.71 VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB, sanciona e promulga a seguinte lei :

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder o desdobro dos lotes onde o mesmo já esteja caracterizado e em conformidade com o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 6.766/1979, situado no “Conjunto Habitacional Municipal Monsenhor José Rodrigues Fidelis” nos termos da Lei Municipal nº 804/2010, mat. 4721, fls. 121, livro 2-k em 26 de janeiro de 2020 de titularidade do município de Remígio, localizado no Km 89 da BR 104, Remígio – PB, com área de 21.934m², sendo 74 (setenta e quatro) lotes perfazem uma área de 13.252,52m², o que corresponde a 60,41% da área loteada.

Art. 2º Entende-se por desdobro a subdivisão de lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado ou regularizado pela Prefeitura Municipal em duas ou mais partes, obedecido ao disposto na legislação municipal que cuide da espécie.

Art. 3º O desdobro poderá ocorrer no lote que apresenta as seguintes condições simultâneas:

- a) tratar-se de lote regular, e**
- b) Lote sem edificação de alvenaria ou com edificação de alvenaria, com comprovação documental de contrato com firma reconhecida em cartório, datado antes da publicação desta Lei.**

Art. 4º Os pedidos de desdobro deverão ser instruídos dos seguintes documentos:

I - Requerimento próprio, dirigido a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

II - Cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;

III - Croqui do imóvel (planta baixa) em 03 (três) vias;